DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Pregão 2
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4
Resoluções 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Audiência Pública 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0112/2022; CA= **Comercial João Afonso Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 94.125,00 (noventa e quatro mil e cento e vinte cinco reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Contigo Comércio de Alimentos Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **CS Comércio de Cereais Eireli EPP**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 692.300,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Danutri Consultoria e Comércio Eireli ME**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Maquea & Maquea Ltda ME**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 593.850,00 (quinhentos e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Supermercado Morada do Sol Eireli EPP**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 145.520,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **Servi Mais de São José Atacadista Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 119.050,00 (cento e dezenove mil e cinquenta reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **T & R Carneiro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais); DA= 12 de setembro de 2022. Nº 0112/2022; CA= **TCM Comércio de Produtos Nutricionais Ltda**; PE= 0027/2022; O= SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais); DA= 12 de setembro de 2022.

.....

Pregão

Pregão Eletrônico 65/2022 Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Academia ao ar livre, com placa orientativa, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, com encerramento dia 04 de janeiro de 2023 às 09:00 horas. Data de inicio de recebimento das propostas: 15/12/2022. Mais informações no setor de Licitações e Contratos: Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro ou através do telefone (19) 3682 – 7831.

.....

Pregão Presencial n º 56/2022 tem como objeto a Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico localizado na Área de Lazer de São José do Rio Pardo, São Paulo - SP, CEP 13720.000, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada à atividade de exploração comercial da praça de alimentação e para

exploração do bar/camarote, ambos do evento de Réveillon, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o presente Edital (ANEXO I), com encerramento dia 27 de Dezembro de 2022 às 14:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682 -7831, ou pelo email: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo – SP.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 17.763 de 09 de setembro de 2022, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0064/2022 cujo objeto refere-se a aquisição de um veículo tipo Caminhonete Pick Up e dois veículos tipo Sedan para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Gestão Pública

Foi adjudicada a empresa:

VML COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:23.228.205/0001-24					
ITEM	**QUANT.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	01	UND	VEÍCULO SEDAN PRETO (gestão)	100.250,00	100.250,00
02	01	UND	CAMINHONETE PICK-UP (Agricultura)	111.994,00	111.994,00
03	01	UND	VEÍCULO SEDAN BRANCO (Educação)	102.300,00	102.300,00
			Total para este Fornecedor:		**314.544,00**

e nós, Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin Secretária Municipal de Gestão Pública, Marcos Rogério Maziero Machado Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Marcio Callegari Zanetti Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo (Secretário Municipal da Educação) HOMOLOGAMOS o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de Contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 14 de dezembro de 2022

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Publica
Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal, de São José do Rio Pardo
Secretário Municipal da Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Fabiano Melo Calsoni.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença ao servidor Fabiano Melo Calsoni, por 05 (cinco) dias, a partir de 12/12/2022, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2022.

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 14/12/2022.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º (e parágrafo único) da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O recesso legislativo ocorrerá nos períodos de 1º a 31 de janeiro, de 16 a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Não haverá recesso no mês de janeiro da primeira sessão legislativa de cada legislatura que se inicia".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 14/12/2022

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 58 da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 58.** Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação das bancadas, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária."*

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***§4º** A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes será nominal ou, havendo consenso, por aclamação.*

(...)"

Art. 3º O artigo 63 da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 63.** As comissões permanentes são quatro, com as seguintes denominações:*

***I** - Justiça e Redação;*

***II** - Finanças e Orçamento;*

***III** - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia;*

***IV** - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.*

***§1º** As comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são compostas, cada uma, de 5 (cinco) membros, podendo haver acumulação.*

***§2º** As comissões de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, são compostas, cada uma, de 3 (três) membros, podendo haver acumulação.*

***§3º** É obrigatório ao vereador participar de pelo menos uma comissão."*

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Artigo 2º São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

II – defender a integridade do patrimônio municipal;

III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas

prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

V – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do plenário e das reuniões das Comissões de que seja membro, além das sessões solenes da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 3º É expressamente vedado ao Vereador, além de outras vedações presentes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo Único. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

Artigo 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

III – o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

§1º Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente, de um ou de outro até terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondem rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

§2º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Artigo 5º A Câmara elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Corregedor e o Vice Corregedor da Câmara.

Parágrafo Único. O Corregedor e o Vice Corregedor terão mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição será sempre realizada após a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, por votação nominal.

Artigo 6º Compete ao Corregedor:

I – zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II – corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade.

Parágrafo Único. Compete ao Vice Corregedor substituir o Corregedor, em casos de justificado impedimento do mesmo.

Artigo 7º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação consubstanciada, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do acolhimento da representação e o encaminhará à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único. Por representação consubstanciada entende-se aquela que contém:

I – exposição objetiva dos fatos;

II – especificação da infração cometida;

III – indicação das provas.

Artigo 8º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara (ou o Vice Presidente, em casos de justificado impedimento do Presidente), em 15 dias, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Artigo 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) Vereadores, sempre que for recebida representação fundamentada contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno**.**

§2º Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos através de votação em Plenário, excluídos o denunciado e o Presidente, sendo considerados eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§3º No caso de impedimento ou de manifestação contrária de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos, sempre respeitando-se a proporcionalidade de representação partidária ou de blocos parlamentares.

§4º Não havendo número de vereadores interessados em compor a Comissão, proceder-se-á o sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

§5º As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição por ato motivado e justificado da Mesa Diretora, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função, não revelando informações e documentos oficiais de caráter reservado.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DICIPLINARES

Artigo 11. As medidas disciplinares são:

I – advertência pública verbal;

II – censura escrita;

III – suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que dela provierem para a Câmara Municipal; e

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Artigo 12. A advertência pública verbal é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada naqueles casos não capitulados nos art. 13, 14 e 15 da presente Resolução.

§1º O Vereador submetido a esta penalidade poderá recorrer à Comissão de Justiça e Redação, no prazo de 24 horas, que analisará possível ilegalidade e violação de direitos.

§2º A Comissão de Justiça e Redação elaborará parecer sobre o fato e o enviará ao Plenário para apreciação e votação na Sessão Ordinária subsequente a que se deu a Advertência Pública Verbal.

§3º Sendo o parecer aprovado pelo Plenário, caberá ao Presidente da Câmara se retratar na Tribuna, na Sessão Ordinária subsequente. Mas sendo o parecer rejeitado, o mesmo será arquivado.

Artigo 13. A censura será escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara e homologada pela Mesa Diretora.

§1° A penalidade de que trata o caput será aplicada quando não couberem penalidades mais graves, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou reuniões;

IV – usar, em discurso ou proposição, de expressão atentatória ao decoro parlamentar;

V – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou a Comissão, ou os respectivos Presidentes.

§2º O contraditório e a ampla defesa para esta penalidade deverão ser garantidos na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12, com decisão escrita da Mesa Diretora, enviada ao respectivo partido político e publicada no Quadro de editais da Câmara Municipal e no órgão de imprensa oficial.

Artigo 14. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício de mandato, por até 60 dias, quando não forem aplicáveis penalidades mais graves, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Artigo 15. Será punido com a sanção de perda do mandato o vereador que:

I – infringir quaisquer das proibições referidas no art. 3º desta Resolução;

II – praticar qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos no art. 4° desta Resolução;

III – faltar sem motivo justificado a um terço (1/3) ou mais das sessões ordinárias da Câmara, consecutivas ou intercaladas, excetuadas as extraordinárias e solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o declarar a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 16. Acolhida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa escrita e eventuais provas;

III – esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nomeará defensor dativo, dentre os demais vereadores que não compõem a Comissão para oferece-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de 20 (vinte) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a suspensão temporária do exercício do mandato ou declaração de perda do mesmo;

V – na hipótese do inciso anterior, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhará ao Presidente da Câmara o Projeto de Resolução, que uma vez lido no Expediente da Sessão Ordinária mais próxima, devendo uma ementa ser publicada no local de costume, será distribuído obrigatoriamente para a Comissão de Justiça e Redação e para demais comissões cujo ato em análise tenha pertinência temática, para inclusão na Ordem do Dia da pauta da Sessão Ordinária subsequente;

VI – o Plenário da Câmara Municipal decidirá sobre a aprovação do Projeto de Resolução da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por, no mínimo, 2/3 de seus membros;

VII – antes da tomada de votos, os vereadores que não se acharem habilitados a votar poderão pedir "vista" do processo, pelo prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, que será comum a todos os membros que o solicitarem;

VIII – concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e se houver condenação, promulgará imediatamente a Resolução de perda do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

Artigo 17. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Parágrafo Único. O Vereador e o advogado terão o prazo conjunto de 02 (duas) horas para fazerem as defesas orais ao Plenário, na Sessão Ordinária em que será discutido e votado o Projeto de Resolução da Comissão de Ética.

Artigo 18. Considerada procedente a representação por fato sujeito a medidas de advertência pública verbal ou censura escrita, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação, observando-se o rito dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 e, em se tratando de infração punível com as penas de suspensão temporária ou perda definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 16.

Artigo 19. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

Artigo 20. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, pelo voto de no mínimo dois terços dos vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo Único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 15, a sanção a que se refere o caput será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Artigo 21. Toda e qualquer representação obedecerá ao previsto nos art. 7º, 8º e 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura escrita ao ofensor, caso não seja comprovada.

Artigo 23. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Artigo 24. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Artigo 25. Em razão das disposições deste Código, o artigo 295 da Resolução nº 06/1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 295.** O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao rito estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar e subsidiariamente ao previsto na legislação federal."*

Artigo 26. Fica criado o parágrafo único do artigo 286 da Resolução nº 06/1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo):

*"**Artigo 286.** (...)*

***Parágrafo único.** O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar."*

Artigo 27. Ficam revogados os artigos 287, 299, 300, 301, 302 e 303, bem como o Capítulo XI "Do decoro parlamentar" do Título X "Dos vereadores", todos da Resolução nº 06/1996 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo).

Artigo 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 19/12/2022 – Segunda-feira

Horário: 18h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

Assuntos: Projeto de Lei nº 204, de 16 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 211, de 21 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o Art.49 da Lei nº 4.486, de 17 de abril de 2015, e o Anexo II da Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007".

Projeto de Lei nº 225, de 08 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providencias".

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 12 de dezembro de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo,
em 14 e em 19/12/2022

.....